



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.167/2014**

**Autoriza o Poder Executivo a instalar sinal sonoro nos semáforos já instalados no trânsito deste município, bem como nos que vierem a ser instalados, para atender as necessidades especiais dos portadores de deficiência visual.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, para atender às necessidades especiais dos portadores de deficiência visual, pela presente Lei, autorizado às adequações de instalação de sinais sonoros nos semáforos, bem como, as devidas providências necessárias à sua implantação e constante manutenção.

§1º Deverá, primeiramente, ser priorizado o perímetro urbano central, onde se concentra o maior fluxo de trânsito de veículos, pedestres e ciclistas.

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Serviços e Trânsito – SEMSET, a adequação gradativa da colocação dos referidos dispositivos sonoros no prazo de 120 dias, a contar da promulgação da presente Lei.

§3º Compete ao Executivo Municipal, juntamente à sua Secretaria de Serviços e Trânsito – SEMSET, a fixação de parcerias com os Governos Estadual e Federal, no que forem necessários, bem como, com o órgão que regulamenta o Trânsito Municipal, para o cumprimento integral desta Lei.

**Art. 2º** Os sinais de trânsito emitirão um sinal sonoro indicando o momento de travessia, e outro diferenciado, indicando o momento de espera, em ambos os lados da via, permitindo-se assim que a pessoa com deficiência visual possa acompanhar as etapas e cruzar o logradouro com segurança.

**Art. 3º** A implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e educativa, destinada a população em geral e aos condutores de veículos em particular.

**Parágrafo único.** Cabe às secretarias municipais de Comunicação – SEMCO – e de Educação – SEME, organizar e implantar a campanha informativa e educativa prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da hodierna Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de janeiro de 2014.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente